



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADÔ DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 077/2020

Aos 29 dias do mês de julho de 2020, o Município de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Moisés Ladeia, n.º 64, Centro, CEP.: 39.500-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo José Antônio Prates, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF n.º. 432.536.606-72 e identidade n.º. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, n.º 83 – Centro, Salinas/MG, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão ELETRÔNICO para formação da Ata de Registro de Preços do município de Salinas, para a Aquisição de peças automotivas das linhas: Fiat, Mercedes Benz e Renault**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços dos vencedores, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição dos itens constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MÁXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.335.223/0001-60, sediada na Rua Úrsula Paulino, n.º 357, Loja – A, Cinquentenário, CEP 30.570-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Claudio da Silva Maciel, portador da carteira de identidade n.º M-4.623.911, SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 850.759.576-68, residente e domiciliado à Rua Azaléia Branca, n.º 29, B. Havaí, CEP 30.555-220, Belo Horizonte/MG, classificada com os respectivos itens e preços, conforme cláusula primeira. Esta Ata de Registro de será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços n.º. 014/2020** e seus Anexos, **Processo n.º. 075/2020**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a Aquisição de peças automotivas das linhas: Fiat, Mercedes Benz e Renault, constantes da proposta comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2020** e dos anexos.

1.2 O preço registrado e as quantidades solicitadas estão discriminados conforme segue abaixo:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTOS MÍNIMOS EM PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL			
DESCRIÇÃO	FIAT	MERCEDES BENZ	RENAULT
Desconto %	59,01%	59,02%	50,06%

1.3 As tabelas referencias e oficiais para concepção dos preços unitários das peças são parte indissociáveis do presente instrumento.

1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Fornecedor Registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.5 A Administração poderá realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Após o recebimento da Nota de Autorização para fornecimento a contratada terá o prazo de até 08 (oito) dias, contados do 1º dia útil seguinte, para entrega dos produtos.

2.2. As peças/acessórios serão solicitadas conforme a necessidade das Secretarias municipais e deverão ser entregues no Almoxarifado da Oficina da Prefeitura, situado na Rua Juvenato Costa Filho, nº. 908, Bairro Santo Antônio, Salinas/MG, nas quantidades previstas na NAF (Nota de Autorização de fornecimento) devidamente assinada, devendo ser cumprido pelo fornecedor registrado, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº.

2.3 Casos excepcionais de falta de peças para reposição no mercado ou outras dificuldades que configurem motivo de força maior ou caso fortuito em que o fornecedor registrado não tenha contribuído para seu acontecimento, deverão ser comunicados formalmente ao Fiscal do Contrato, para avaliação de cada caso.

2.4 As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para o fornecedor registrado pela Prefeitura Municipal de Salinas através do setor ou secretaria requerente.

2.5 O fornecedor registrado deverá cumprir o pactuado nesta Ata de Registro de Preço e no termo de referência do instrumento convocatório na entrega dos materiais, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

2.6 O Município de Salinas se reserva no direito de utilizar somente parte dos materiais previstos para esta contratação.

2.7 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.8 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

2.9 Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Salinas - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

2.10 Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto a exigência de quantidade mínima para fornecimento, espera por fechamento de carga, espera por soma de produtos em eventuais e/ou futuras novas NAF's.

2.11 As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTA ATA E NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

2.12 Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após expedição de Nota de Autorização de Fornecimento devidamente aprovada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Transporte e Trânsito ou seu substituto.

2.13 Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

também peças originais na ausência ou inviabilidade financeira do emprego das genuínas ou, ainda, peças paralelas (1ª linha), extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, desde que aprovadas pela unidade requisitante.

2.14 Os descontos sobre peças, componentes, acessórios e materiais genuínos e originais serão ofertados sobre o preço oficial do fabricante/ montadora;

2.15 As peças / acessórios deverão ser relacionadas com o número do código, conforme catálogo da montadora.

2.16 Para os fins deste termo, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

2.16.1 Genuínos, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

2.16.2 Originais, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

2.17 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura de Contrato, ou por Nota de Autorização de Fornecimento devidamente empenhada, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão por Registro de Preços nº. 014/2020.

2.18 A presente ata não implica em compromisso de fornecimento, podendo a Administração realizar pedidos ou não sobre os itens registrados.

2.19 Após cumprir os requisitos de publicidade, o fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a sua validade, dentro dos quantitativos estimados, desde que sejam emitidas as ordens de fornecimento respectivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo para entrega é de **8 (oito) dias, contados do 1º dia útil seguinte** à data de recebimento da NAF.

3.2 Em razão do momento vivido pelo País que enfrenta grave crise em razão da Pandemia do novo coronavírus, o fornecedor registrado poderá ter o prazo de entrega prorrogado por 5 (cinco) dias, desde que apresente à municipalidade comprovante de que os produtos estão em trânsito ou em processo final de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. O fornecedor registrado garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito o fornecedor registrado para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 3.1.

4.5. Se o fornecedor registrado não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições deste termo, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.6. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892/13 onde é desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório, as despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 Pelos produtos adquiridos o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados desta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de fatura em 02(duas) vias e nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento da execução dos serviços da Prefeitura de Salinas.

6.2 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.1 O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias**, sempre mediante a apresentação de:

7.1.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

7.1.2 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado dos demais documentos fiscais, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

7.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 7.4.

7.3 A critério do órgão gerenciador, poderão ser utilizados créditos do fornecedor registrado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Fornecedor Registrado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.5 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o Fornecedor Registrado deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, sendo já computadas neste período, as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

I – O Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega dos produtos, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato ou Ata de Registro de preços.
- g) As peças fornecidas deverão ser de PRIMEIRA LINHA, ORIGINAIS e/ou GENUÍNAS, nos termos descritos no item 4.5 do Termo de Referência e seus subitens.

II – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta, bem como do Edital e seus Anexos;

IV – Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

V – Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

VI – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

VII – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

VIII – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

9.2 E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

I – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II – verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – comunicar ao Fornecedor Registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor Registrado, através de comissão/servidor especialmente designado.

V - efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI - Fornecer tabela de preços das linhas: FIAT, MERCEDES BENZ e RENAULT para consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.2 E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preço, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 12, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

12.2 O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 13, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

13.1 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto Municipal nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO-DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6840, de 10 de setembro de 2015 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura de Salinas, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas Estado de Minas Gerais.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma pelo Sr. **José Antônio Prates**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **Claudio da Silva Maciel**, supramencionados, rubricadas as páginas precedentes para que opere seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Salinas, 29 de julho de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito

Claudio da Silva Maciel

MÁXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA - EPP,

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, BAIRRO CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

FORNECEDOR REGISTRADO: MÁXIMO PEÇAS E PRODUTOS LTDA - EPP,
Endereço: Rua Úrsula Paulino, nº 357, Loja - A, Cinquentenário, CEP 30.570-000, Belo Horizonte/MG - Telefone: (31)3387-3090/3387-4550
CNPJ nº. 04.335.223/0001-60/INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.256.788.00-61
Dados bancários: Banco Itaú - Agência: 4829/Conta nº. 07183-8
E-mail: max.daniele@hotmail.com
Representante: Claudio da Silva Maciel
Identidade: M-4.623.911 CPF: 850.759.576-68
Endereço: Rua Azaléia Branca, nº 29, B. Havaí, CEP 30.555-220, Belo Horizonte/MG
Telefone: (31)3387-3090/3387-4550